



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7-027

Emenda MODIFICATIVA E SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Complementar N.º 001/2021 de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO que cria o Programa de Incentivo à Regularização de Dívida Tributária no Município de Contagem / PRÓ-CONTAGEM

Altera o §1º do art. 3º e suprime o inciso Iº do art. 4º e o §3º do art. 9º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º...

§ 1: O crédito consolidado poderá ser pago em até 60(sessenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 4º...

Iº Os créditos referentes às taxas, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de Profissional Autônomo, vencidos após 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º...

§ 3: Suprimido

IUSTIFICATIVA

Com análise detida do projeto de lei 01/2021, foi possível verificar que, a atual redação dos artigos mencionados acima, torna a exequibilidade do projeto, demasiadamente onerosa para o contribuinte.

O Código Tributário de Contagem em seu art. 38º permite o parcelamento da dívida tributária em (60 sessenta) meses, dessa forma o § 1º do art. 3º do projeto de lei supra, visa a diminuir o prazo para o parcelamento, com consequente aumento do comprometimento mensal da renda dos munícipes contagenses.

VEREADOR
ABNE
MOTTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a atual crise instalada no município em decorrência da Pandemia do COVID-19, o comprometimento de renda dos cidadãos que estão sofrendo com a falta de empregos e instabilidade no comércio local, o aumento nos casos de infecção pelo Coronavírus e a falta de expectativas quanto a estabilidade econômica para o ano de 2021, as alterações aqui sugeridas, são necessária para que, o atual projeto não passe de demonstração de boa vontade e sim, efetivamente possa contribuir para o fim a qual se destina, qual seja, a facilitação do adimplemento para o contribuinte.

Da mesma forma o § 3º do artigo 9º, determina que, para a manutenção do parcelamento concedido, o contribuinte deverá manter em dia as obrigações tributárias futuras, *data a máxima vênia*, a economia futura é incerta, o fim dessa pandemia ainda é incerto, o contribuinte não sabe nem mesmo se poderá trabalhar amanhã, pois a manutenção do comércio aberto é incerto, como poderá o cidadão, se beneficiar desse parcelamento, se para isso terá que garantir o adimplemento de obrigações futuras, sendo que nem mesmo os representantes do povo, conseguem dar segurança de que a economia se estabilizará de imediato?

Com essas considerações sugiro as alterações acima descritas, para que o projeto sugerido possa ter efetividade e alcance o mínimo de justiça social que aqui buscamos.

Contagem, 15 de fevereiro de 2021

ABNE MOTTA

VEREADOR